

ram este Projeto. Em seguida, Sua Excelência concedeu a palavra aos Deputados presentes que se manifestaram parabenizando a condução diligente, combativa e comprometida em defesa da democratização da Cultura e da valorização das fazedoras e dos fazedores de Cultura nos quatro cantos do nosso Estado. Antes de terminar, o Senhor Presidente desejou a todas e todos Boas Festas e um Feliz 2023. Concluindo, nada mais havendo a tratar, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência suspendeu a reunião para que eu, Haroldo Motta Lima Leão de Aquino, Secretário, mat. 201.597-2, lavrasse a presente ata. Reabertos os trabalhos, foi a ata lida, aprovada, sendo assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Sala das Comissões, em quatorze de dezembro de dois mil e vinte e dois. (a) Haroldo M. L. de Aquino - Secretário; Deputado Eliomar Coelho - Presidente

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS DE POLÍCIA

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, por meios digitais, conforme Art. 6º do Ato "N" /MD/nº 674/2022, combinado com deliberação aprovada na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/04/2022, reuniu-se a Comissão de Segurança Pública e Assuntos de Polícia, com a presença dos Senhores Deputados Delegado Carlos Augusto, Presidente; Coronel Salema, Vice-Presidente; Martha Rocha e Marcelo Dino, membros efetivos deste órgão técnico. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, agradeceu a presença de todos e passou aos itens da pauta. Sua Excelência informou ter distribuído para o Deputado Coronel Salema, em 30/05/2022, a emenda de plenário ao Projeto de Lei nº 1268-A/2019, de autoria dos Deputados Rodrigo Amorim, Filipe Soares e Marcos Muller; também em 30/05/2022, as emendas de plenário ao Projeto de Lei nº 366/2019, de autoria do Deputado Max Lemos. Continuando, o Senhor Presidente distribuiu para o Deputado Renato Zaca, em 30/05/2022, as emendas de plenário ao Projeto de Lei nº 1913/2020, de autoria do Deputado Coronel Salema; em 07/06/2022, o Projeto de Lei nº 3913/2021, de autoria do Deputado Alexandre Knoploch. Por fim, informou a distribuição, em 30/05/2022 para o Deputado Marcio Canella, do Projeto de Lei nº 204/2015, de autoria do Deputado Carlos Minc. Uma vez encerrada a leitura das distribuições, o Senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Coronel Salema que apresentou seus pareceres: FAVORÁVEL às emendas de plenário ao Projeto de Lei nº 366/2019 e FAVORÁVEL à emenda de plenário ao Projeto de Lei nº 1268-A/2019. Postos em discussão e votação, todos os pareceres foram aprovados. O Senhor Deputado Coronel Salema retornou a palavra ao Deputado Delegado Carlos Augusto, que leu o parecer exarado pelo Deputado Renato Zaca, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 3913/2021, de autoria do Deputado Alexandre Knoploch. Posto em discussão e votação, o parecer foi aprovado. A seguir, o Presidente procedeu à leitura do parecer do Deputado Renato Zaca, FAVORÁVEL às emendas nº 01, 02, 07 e 08; e CONTRÁRIO às emendas nº 03, 04, 05 e 06 ao Projeto de Lei nº 1913/2020, de autoria do Deputado Coronel Salema, e, ato contínuo, apresentou parecer de sua própria autoria, divergente do relator, sendo FAVORÁVEL às emendas nº 05, 07 e 08; CONTRÁRIO às emendas nº 01, 02, 03, 04 e 06. Postos em discussão e votação, o parecer do relator do vencido de autoria do Deputado Delegado Carlos Augusto foi aprovado, com voto em separado do Deputado Renato Zaca, relator original. Em seguida, o Presidente leu o parecer do Deputado Marcio Canella, PELA PREJUDICABILIDADE do Projeto de Lei nº 204/2015, de autoria do Deputado Carlos Minc. Posto em discussão e votação, foi aprovado. Passando ao último item da pauta, o Senhor Presidente informou as medidas tomadas em função de dois ofícios enviados pela Deputada Martha Rocha à Comissão. Em relação ao ofício GDMR nº 866/2022/MB, encaminhou-se o ofício nº 724/GDCAN/2022 à Secretaria de Estado de Polícia Civil, que respondeu através do ofício Sepol/Ata 612, informando que a situação do servidor objeto do ofício original havia sido sanada e o pagamento restabelecido. Em relação ao ofício GDMR nº 913/2022/MB, contendo o pleito de um cidadão, recebido pelo Linha Direta ALERJ, que trata do fim de contribuições previdenciárias, foi verificado que já existem indicações legislativas no mesmo sentido, como a de nº 286/2020 do Deputado Marcelo Dino. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente agradeceu a participação e esforço de todos e deu por encerrada a presente reunião extraordinária, da qual, para constar, eu, Maurício Pires Augusto, Secretário, matrícula 201.781-2, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Sala das Comissões, no dia primeiro de dezembro de dois mil e vinte e dois. (a) Maurício Pires Augusto, Secretário; (a) Deputado Delegado Carlos Augusto, Presidente.

TEMPORÁRIAS

RELATÓRIO FINAL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR O CRESCIMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 848/2022

COMPOSIÇÃO:

PRESIDENTE: DEPUTADO LUIZ PAULO
 VICE-PRESIDENTE: DEPUTADA MARTHA ROCHA
 RELATOR: DEPUTADO RODRIGO AMORIM
 MEMBROS EFETIVOS: DEPUTADA DANI MONTEIRO
 DEPUTADO WALDECK CARNEIRO
 DEPUTADO BRUNO DAUAIRE
 DEPUTADO RODRIGO BACELLAR

MEMBROS SUPLENTE: DEPUTADA ADRIANA BALTHAZAR

DEPUTADO ANDERSON MORAES
 DEPUTADO ELIOMAR COELHO

1. DO CONHECIMENTO DO FATO

2. DA CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

2.1. - Da Constituição

2.2. - Da Composição

2.3. - Da Presidência, Instalação, Eleição do Vice-Presidente e Designação do Relator

2.4. - Do Funcionamento

2.5.- Das Reuniões

3. DO PRAZO

4. DO PROGRAMA DE TRABALHO

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. - Ofícios Expedidos e Respostas

5.2. - Documentos Recebidos

5.3. - Editais de Convocação

5.4. - Atas

5.5. - Anexos

6. VOTO DO RELATOR

6.1. - Natureza Jurídica da União- Federalismo Fiscal

6.1.1. - Discrepâncias federativas

6.1.2. - Engessamentos de recursos

6.1.2.1. - Conclusão quanto ao engessamento dos recursos

6.1.3. - Indefinição institucional

6.2. - Cenário Nacional da Dívida Pública e o Rio de Janeiro

6.2.1. - A Década de 80

6.2.2. - A Lei Federal nº 7.614/1987

6.2.3. - A Lei Federal nº 7.976/1989

6.2.4. - A Lei Federal nº 8.727/1993

6.2.5. - A Lei Federal nº 9.496/1997

6.2.5 .1. - O Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal

6.2.5.1.1.- A Renegociação da Dívida Estadual - As Condições do Acordo

6.2.5.1.2. - O Acirramento dos Conflitos

6.2.5.1.3. - Indexador da Dívida Pública Adicionada de Juros

6.2.5.2. - O Estado do Rio de Janeiro e o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal

6.2.6. - Extinção do Banerj

6.2.7. - Novas Operações de Crédito - 2008-2016

6.2.8. - Os Regimes de Recuperação Fiscal - 2017-2022

6.2.8.1. - A Crise econômica do Rio de Janeiro

6.2.8.1.1. - Baixo Dinamismo da Receita Tributária em especial do ICMS

6.2.8.2. - Plano de Recuperação Fiscal (PRF)

6.2.8.2.1. - Lei Complementar Federal nº148/2014 e a Lei Complementar Federal nº 156/2016

6.2.8.2.2. - Ações Judiciais

6.2.8.3 - Lei Kandir e a Emenda Constitucional nº 42/2003

6.2.8.3.1. - Os prejuízos do Estado do Rio de Janeiro com a desoneração do ICMS nas exportações de petróleo

6.2.8.3.2. - Estimativas de perda do ICMS para os próximos anos

6.2.8.3.3. - O acordo celebrado pelos Estados com a União no âmbito do STF

6.2.8.4. - Novo Regime de Recuperação Fiscal - Lei Complementar Federal nº 178/2021

6.3. - Dívida Pública do Estado do Rio de Janeiro

6.3.1. - Perfil atual da Dívida Pública

6.3.2. - Evolução do Serviço da dívida

6.3.3. - Riscos da Dívida Pública

6.4. - Indexador ideal - IPCA/POUPANÇA/SELIC

6.4.1. - IPCA

6.4.2. - POUPANÇA

6.4.3. - SELIC

6.4.4. - Revisão vigência do indexador da dívida mobiliária

6.5. - Insustentabilidade da dívida

6.6. - Conclusão

6.6.1. - Possíveis soluções

6.6.2. - Propostas

6.6.3. - Síntese das propostas

7. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

8. AGRADECIMENTOS

9. PROJETO DE RESOLUÇÃO

1.DO CONHECIMENTO DO FATO

A criação da Comissão Parlamentar de Inquérito foi requerida pelos Deputados ANDRÉ CECILIANO e LUIZ PAULO, com o objetivo de investigar o crescimento da Dívida Pública do Estado do Rio de Janeiro.

A justificativa do Projeto de Resolução baseou-se nas seguintes considerações:

Considerando que os governantes devem compatibilizar demandas por gastos superiores à disponibilidade de recursos. Portanto, governar implica alocar da melhor forma possível recursos escassos. O endividamento surge como uma oportunidade de relativizar a restrição orçamentária com a qual os governantes se defrontam.

Deve-se levar em consideração que as operações de crédito contratadas hoje implicam um compromisso futuro assumido pelo governo. Se o endividamento promove o desenvolvimento, aumenta a capacidade de arrecadação e cria as condições necessárias para que a União da Federação (UF) arque com o ônus do financiamento, ele origina um ciclo virtuoso.

Nas últimas décadas, observou-se, no Brasil, um novo ciclo de endividamento estadual, após um longo período com poucas operações de crédito. Isto levou a que o assunto retomasse uma posição central no debate sobre finanças públicas.

Historicamente, após o lançamento do Plano Real, em julho de 1994, essa situação se agravou, devido à combinação de aumentos autônomos de gastos, redução significativa da inflação e elevação da taxa de juros real, fatores esses que aumentaram as despesas reais desses governos. Os déficits elevados e o crescimento explosivo das dívidas estaduais introduziram sérios riscos para a manutenção da estabilidade macroeconômica e das perspectivas de retomada do crescimento econômico.

Entre os períodos 1990-1994 e 1995-1998 houve uma deterioração

significativa dos resultados fiscais agregados. O superávit primário de 2,8% do PIB no primeiro período foi substituído pelo déficit de 0,2%, enquanto o equilíbrio operacional deu lugar ao déficit de 5,2%.

A deterioração de 1,1% do PIB no resultado primário dos governos subnacionais foi responsável por 35% da piora do resultado primário agregado e por 20% da piora do resultado operacional. Já o aumento de 0,8% do PIB nas despesas com juros reais desses governos contribuiu com 15% da piora do resultado operacional do setor público. Portanto, estados e municípios responderam, sozinhos, por 35% da deterioração substancial - 5,2% do PIB - do resultado operacional agregado entre 1990-1994 e 1995-1998.

Os condicionantes da dívida estadual, calculados pelo BCB, revelam que, entre 2002 e 2013, o superávit primário não foi suficiente para financiar o pagamento dos juros nominais (à exceção de 2009), levando à ocorrência de sucessivas e expressivas necessidades de financiamento positivas e, portanto, a um aumento da dívida nominal. A queda da dívida reforça a importância dos fatores macroeconômicos para definir a trajetória do endividamento e para tornar a dívida compatível com necessidades de financiamento positivas e elevadas.

Essa combinação de fatores permitiu que a dívida decresse e, posteriormente, retomasse um movimento ascendente, sem que, em um primeiro momento, este transparecesse na dívida estadual em porcentagem do PIB.

A queda da dívida, seja em termos do PIB, seja em termos da receita corrente líquida (RCL) ou da RLR, tornou possível o novo ciclo de endividamento. Segundo informações contidas no VOTO GC-7 da Conselheira Marianna Montebello Willeman, Processo nº 107.893-2/16 do Tribunal de Contas, a dívida consolidada líquida do Estado, até o 2º quadrimestre de 2016, somou, de acordo com o publicado, R\$ 98.531.647.994, que correspondem a 201,94% da receita corrente líquida. Registrou a instrução que o montante de R\$ 4.657.848.447 foi expurgado da dívida contratual.

Percebe-se um aumento exponencial da Dívida Pública Estadual Consolidada merecedora de fiscalização e controle por parte do Poder Legislativo. Nesse sentido, a Alerj, em sua função típica de órgão fiscalizador do Executivo, tem o dever de acompanhar e investigar as receitas e despesas, bem como suas respectivas destinações. Em se tratando de um Estado em Recuperação Fiscal, enfrentando grave crise econômica em decorrência, também, da pandemia do coronavírus, mais importante é o papel vigilante do Legislativo.

2. DA CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

2.1. Da Constituição

A Comissão Parlamentar de Inquérito foi constituída a partir do Projeto de Resolução nº 518/2021, o qual foi aprovado, dando origem à Resolução nº 1131/2022, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo de 06 de abril de 2022, nos seguintes termos:

"Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Extraordinária de 12 de abril de 2022, do Projeto de Resolução nº 1131/2022 de autoria dos Deputados André Ceciliano e Luiz Paulo, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 848 de 2022

CRIA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR O CRESCIMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 1º Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI - destinada a investigar o crescimento da Dívida Pública do Estado do Rio de Janeiro desde a promulgação da Constituição Estadual.

Parágrafo único. A presente Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI - tem por objetivo:

I - Realizar exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores da dívida pública estadual, nos termos do artigo 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

II - Estudar e analisar o histórico da dívida pública estadual desde a promulgação da Constituição Estadual;

III - Analisar a consolidação da dívida pública em cada renegociação realizada pelo Governo Estadual desde a promulgação da Constituição Estadual;

IV - Estudar e parametrizar os indicadores de correção e atualização incidentes sobre a dívida pública estadual ao longo dos anos desde a promulgação da Constituição Estadual;

V - Levantar eventual vício legal ou jurídico sobre o reconhecimento da dívida pública efetuado pelo Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta por 7 (sete) membros e terá prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão de seus trabalhos prorrogáveis, na forma do disposto no § 6º, do Art. 30, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 3º - A presente Comissão Parlamentar de Inquérito poderá realizar todos os atos previstos no artigo 31 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e todas as legislações federais e estaduais correlatas.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 05 de abril de 2022.

Deputados ANDRÉ CECILIANO e LUIZ PAULO

2.2. Da Composição

ATO "E" /GP/Nº17/2022

DESIGNAR, PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 848/2022.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os Artigos 20, III, alínea "a" e 24, "caput", do Regimento Interno,

R E S O L V E:

DESIGNAR, para a composição da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 848/2022, como membros efetivos, os Senhores Deputados LUIZ PAULO - PSD, MARTHA ROCHA - PDT, DANI MONTEIRO - PSOL, WALDECK CARNEIRO - PSB, RODRIGO AMORIM - PTB, RODRIGO BACELLAR - PL, MÁRCIO CANELLA - UNIÃO BRASIL; como membros suplentes, os Senhores Deputados ADRIANA BALTHAZAR - PSD, ANDERSON MORAES - PL, ELIOMAR COELHO - PSB

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2022.
 Deputado ANDRÉ CECILIANO
 Presidente

* O Ato E/GP/Nº 021/2022, publicado em 13/05/2022, substituiu o Deputado Márcio Canella - União Brasil pelo Deputado Bruno Dauaire - União Brasil.